- MINUTA -

ACORDO DE CEDÊNCIA

ANTIGA CADEIA COMARCÃ

## Entre:

O Município de Sintra, com sede no Largo Dr. Vergílio Horta, em Sintra, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes bastantes para o ato, doravante também designado por Município.

Ε

A Associação de Escoteiros de Portugal, com sede na ......Lisboa, pessoa coletiva n.º ....., representada neste ato pelo ......, conforme...que agora se junta, doravante designada por Associação;

## Considerando que:

Em 10 de agosto de 1984 foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Sintra (CMS) e o Grupo 93 de Sintra da Associação de Escoteiros de Portugal, o acordo de cedência da antiga cadeia comarcã, sita no nº 2 da Rua João de Deus, em Sintra;

O aludido acordo imputa ao Grupo 93 a responsabilidade por todas as obras de conservação, interiores e exteriores;

Urge garantir a continuidade da utilização da antiga cadeia comarcã pelo Grupo 93 nas adequadas condições de segurança e salubridade, sobrestando, do mesmo passo, a degradação de um imóvel municipal tão relevante e datado;

As pessoas coletivas de direito público, à luz do princípio da legalidade, só podem contratar com entes dotados de personalidade jurídica ou com quem formalmente os represente;

Constituem atribuições do Município a prossecução e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar as entidades e organismos legalmente existentes, assim como as actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, ex vi dos artigos 23º, nº 1, e 33º, nº 1, alíneas o) e u), do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

Os contactos recentemente mantidos entre partes vieram demonstrar que a cooperação e a concertação de atuações entre os entes envolvidos, tornarão possível a continuidade da utilização da antiga cadeia comarcã por parte do Grupo 93 da Associação, em condições compatíveis com a segurança de pessoas e bens e com a salvaguarda do edificado histórico envolvido.

Estão, assim, em causa as vontades de dois entes com existência legal, concorrendo ambos para fins conciliáveis, devendo o presente acordo ser interpretado e enquadrado à luz de tais pressupostos básicos e primordiais:

É celebrado o presente Acordo de Cedência, que se rege pelo clausulado subsequente:

#### Cláusula 1.ª

As partes reconhecem mutuamente as obrigações decorrentes do acordo de cedência da antiga cadeia comarcã, outorgado em 10 de agosto de 1984 pela CMS e o Grupo 93.

#### Cláusula 2.ª

Com vista a sanar formalmente a falta de personalidade jurídica do Grupo 93, as partes assumem entre si que a cedência da utilização da antiga cadeia comarcã, tendente à sua fruição pelo Grupo, passa a ser titulada e contratualmente enquadrada pelo presente acordo, o qual, para além das obrigações preteritamente assumidas no acordo outorgado em 10 de agosto de 1984, estatuirá ainda relativamente às novas obrigações das partes.

# Cláusula 3.ª

O Município cede à Associação de Escoteiros de Portugal a utilização das instalações da antiga cadeia comarcã sitas no nº 2 da Rua João de Deus, em Sintra, com vista à sua alocação às actividades do Grupo 93 de Sintra.

### Cláusula 4.ª

A cedência é feita a título gratuito e destina-se a assegurar a recolha de toda a Secretaria do Grupo 93, material de campo e concentração dos respectivos filiados.

#### Cláusula 5.ª

Considerando o prazo de vigência consagrado no acordo que constitui o anexo I do presente instrumento, a cedência de utilização referida no número anterior terminará no dia 10 de agosto de 2034.

## Cláusula 6.ª

Com exceção do disposto na cláusula seguinte, fica a cargo da Associação de Escoteiros de Portugal zelar por toda a conservação, interior e exterior, das instalações, decorrente do seu uso normal.

## Cláusula 7.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Município assegurará a execução das obras necessárias à conservação do edifício, designadamente as destinadas à correcção das anomalias constantes no auto de vistoria de 11 de dezembro de 2019, que agora se anexa como anexo único.

## Cláusula 8.ª

A execução das obras mencionadas na cláusula anterior será concretizada pelo Município mediante administração direta ou indireta e segundo as opções técnicas e o enquadramento exclusivamente proporcionado pelos serviços municipais competentes, não sendo geradora de qualquer obrigação de compensação ou de indemnização por parte da Associação.

## Cláusula 9.ª

1-A Associação obriga-se a utilizar a cadeia comarcã unicamente para os efeitos previstos na cláusula 4ª, ficando-lhe vedada a utilização das instalações para outros fins ou destinatários, salvo no caso de prévia e expressa autorização do Município, mediante averbamento ao presente acordo.

2-A Associação fica ainda obrigada a incentivar um conjunto de atividades de cariz social ou outro que envolvam os jovens na comunidade e nas instituições do concelho de Sintra, promovendo ainda iniciativas de consciencialização da população em geral e dos jovens em específico, para a importância das questões de protecção ambiental e da natureza.

## Cláusula 10.ª

A cessação da vigência do presente acordo uma vez decorrido o prazo estipulado e/ou a entrega das instalações ao Município não determinarão qualquer tipo de indemnização, compensação ou outro tipo de direito ressarcitório a favor da Associação ou de terceiros, em sede de benfeitorias ou a qualquer outro titulo.

Cláusula 11.ª
Fica revogado o acordo celebrado entre a CMS e o Grupo 93 em 10 de agosto de 1984.
Cláusula 12.ª
Ambas as partes comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir as obrigações resultantes do presente acordo segundo os melhores ditames da boa-fé.
A minuta do presente Acordo de Colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal em e pelo da Associação de Escoteiros de Portugal em
Feito em duplicado
Sintra emde de 2019
O Presidente da
Câmara Municipal de Sintra
(Basílio Horta)

O Representante/Procurador